



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **\*PROJETO DE LEI N.º 5.485, DE 2020**

**(Do Sr. Alexandre Frota)**

Estabelece estabilidade de 1 (um) ano aos trabalhadores que contraíram a doença da Covid 19 em seus locais de trabalho ou em virtude dele.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**(\*) Atualizado em 27/03/2023 em virtude de novo despacho.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Todos os trabalhadores que contraírem a doença da Covid 19 no seu ambiente de trabalho ou em virtude dele, terão estabilidade de emprego por um ano, após seu retorno à atividades laborais, independentemente se houve ou não redução de contrato de trabalho durante a pandemia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A doença da Covid 19 não tem como saber se foi contraída ou não no local de trabalho, no transporte publico ou até mesmo em locais públicos que o trabalhador tem que frequentar em virtude de seu trabalho.

Portanto os trabalhadores que contraíram a doença do Covid 19, em virtude de seu trabalho e que foram afastados de suas atividades laborais, devem gozar de um período de estabilidade no seu retorno.

Não há como identificar o momento em que o trabalhador foi infectado, porém como a maioria das horas do dia ele passa a disposição de seu emprego ou em deslocamento para tanto, a maior possibilidade é que tenha adquirido no trabalho.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília 11 de dezembro de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

**FIM DO DOCUMENTO**